



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
2ª Câmara de Coordenação e Revisão

VOTO N° 9779/2013

PROCEDIMENTO MPF N° 1.34.001.005475/2013-71

ORIGEM: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROCURADOR OFICIANTE: JOSÉ SCHETTINO

RELATOR: JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA

NOTÍCIA DE FATO. APURAÇÃO DA PRÁTICA, EM TESE, DOS DELITOS PREVISTOS NOS ARTS. 317 E 288 DO CP E 90 DA LEI N° 8.666/93. EXERCENTE DO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL. PEDIDO DE DECLINIO DE ATRIBUIÇÃO. NÃO HOMOLOGAÇÃO. REMESSA DO FEITO AO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA.

1. Notícia de fato instaurada por meio de denúncia apócrifa com o objetivo de apurar a prática, em tese, dos delitos tipificados nos arts. 317 e 288 do Código Penal e art. 90 da Lei nº 8.666/93. A denúncia da conta de supostos detalhamentos concernentes aos crimes apurados por meio da denominada “Operação Fratelli”, envolvendo Deputado Federal associado a diretor da BR Distribuidora, os quais teriam um esquema fraudulento de venda de asfalto.
2. O Procurador da República entendendo se tratar de crime contra sociedade de economia mista promoveu o declínio de atribuição ao Ministério Público Estadual.
3. Fatos objeto da presente denúncia envolvem uma pessoa exercente do cargo de Deputado Federal, cujo processamento e julgamento competem ao Supremo Tribunal Federal, incumbindo ao Procurador-Geral da República o exercício das funções de Ministério Público.
4. Remessa dos autos ao Procurador-Geral da República.

Trata-se de notícia de fato, instaurada a partir de notícia apócrifa, dando conta de que o Deputado Federal Vander Loubet, associado ao diretor da BR Distribuidora Andurte de Barros Duarte, teriam um esquema de venda de asfalto a preços aviltados. A venda se daria à empresa DEMOP ou a prefeituras ligadas ao esquema, por meio de licitações fraudadas pela DEMOP, que posteriormente repassaria parte do dinheiro arrecadado para os investigados. A denúncia ainda narra que Andurte de Barros Duarte manteria relações escusas com a empresa Unimetal, acarretando perda de milhões de reais pela BR Distribuidora, em negócio intitulado Coque Verde de Petróleo.

Inicialmente os autos foram encaminhados ao GAECO - Ministério Público do Estado de São Paulo, que declinou de sua atribuição tendo em vista que, além do processo envolver Deputado Federal com prerrogativa de foro, os fatos teriam ocorrido na cidade do Rio de Janeiro. Em seguida os autos foram distribuídos a Procuradoria da República no Estado de São Paulo que entendeu que o feito deveria ser remetido a PRM – Jales/SP, dado que lá tramitava o processo da chamada “Operação Fratelli”. Contudo, a PRM – Jales/SP entendendo que os crimes narrados teriam acontecido na cidade do Rio de Janeiro, declinou de sua atribuição para a Procuradoria da República daquela cidade. Finalmente, entendendo tratar-se de crime contra sociedade de economia mista, que em regra é de competência da justiça estadual, a Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro declinou de sua atribuição ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

Os autos foram remetidos a esta 2^a CCR, nos termos do art. 62 da Lei Complementar nº 75/93.

É o relatório.

Considerando que os fatos objeto do inquérito policial em destaque envolvem um exercente do cargo de Deputado Federal, cujos processamento e julgamento competem ao Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 102, I, “b”, e tendo em vista que incumbe ao Procurador-Geral da República exercer as funções do Ministério Público junto ao STF, consoante o disposto no art. 46, *caput*, da Lei Complementar nº 75/93, voto pela remessa dos autos ao Procurador-Geral da República para as providências que entender cabíveis.

Brasília-DF, 25 de novembro de 2013.

José Bonifácio Borges de Andrada
Subprocurador-Geral da República
Membro Titular – 2^a CCR